

Estudo Técnico Preliminar 97/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08932.2024-8

2. Definição do Objeto

Assunto

2.1. Proposta de contratação de serviços continuados de limpeza/jardinagem para atuar nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE-MT.

2.2. O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda nº 57/2023, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto

2.2. Proposta de contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza diária e jardinagem a serem executados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

3. Descrição da necessidade

3.1. A contratação ora proposta se justifica em razão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso buscar a manutenção de um ambiente limpo e saudável, bem como a excelência no atendimento aos públicos interno e externo, de maneira que os servidores possam focar em suas atribuições, tanto administrativas, como de fiscalização.

3.2. Atualmente o serviço está sendo executado por meio do Contrato nº 15/2024, mantido com a empresa MC Soluções em Serviços LTDA, cujo prazo de vigência foi firmado de 02/04/2024 a 01/04/2029, sendo o processo licitatório tramitado pelo processo SEI Nº 07746.2022-6, Pregão Eletrônico nº 39/2023, com base na Lei nº 8.666/93.

3.3. Porém, em razão de irregularidades na execução do contrato, apontada pela fiscalização no processo SEI Nº 07380.2024-9, a Administração determinou o início de processo apenação e responsabilização da Contratada, a rescisão contratual e a abertura de novo processo licitatório.

3.4. Considerando que o Contrato nº 15/2024 foi firmado com base na Lei nº 8.666/93, não sendo possível convocar demais licitantes participantes do Pregão Nº 39/2023 para assumir a prestação do serviço, foi feita uma contratação emergencial após a rescisão do Contrato 15/2024, com prazo de seis meses, e, ato contínuo, uma nova contratação continuada.

3.5. Desse modo, mostra-se indispensável a abertura deste novo processo licitatório visando selecionar empresa prestadora de serviços para a manutenção das condições favoráveis de limpeza e conservação dos locais de trabalho, mantendo-os limpos, higienizados, em bom estado de conservação e de acordo com as condições indicadas pelas normas sanitárias, serviços estes essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento e desenvolvimento das atividades diárias do Tribunal.

3.6. Quanto ao posto de serviço de jardineiro, a contratação será em substituição ao Contrato 25/2022 (prestação de serviços), cujas atividades se iniciarão a partir de 16/08/2025, considerando as seguintes vantagens: a) redução da quantidade de contratos sob gestão; b) levantamento das necessidades dos serviços de jardinagem demonstrou melhorar aproveitamento dos recursos com a execução por posto de trabalho diários de 44 horas semanais; c) melhor acompanhamento do espaço arbóreo do Tribunal, principalmente nesta região de clima tropical muito quente e seco que demanda cuidados intensos; d) favorecer a sustentabilidade e a saúde das pessoas - pesquisas mostram que as plantas trazem uma série de benefícios para a saúde e o bem-estar das pessoas.

3.7. Os serviços sob análise deverão ser prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e prolongada, por mais de um exercício financeiro, de forma a assegurar a integridade do patrimônio público e o

funcionamento das atividades finalísticas do órgão, bem como a conservação e manutenção do acervo arbóreo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021. Relevante esclarecer que a interrupção do serviço em comento compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

3.8. A possibilidade de execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, também está prevista no Decreto n.º 9.507/2018.

3.9. Por fim, ressaltamos que o Tribunal não dispõe de servidores do quadro cujas atribuições dos seus cargos são os descritos nesta contratação pretendida.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Administração de Edifícios	Avanir de Carvalho Corrêa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Considerando que os serviços são de natureza continuada, essenciais para manter o contínuo funcionamento das atividades do TRE-MT, e se constituem necessidade permanente da Administração, propõe-se, como modelo de execução contratual, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que a contratação pretendida exigirá, entre outros requisitos, que os empregados da contratada fiquem à exclusiva disposição do TRE-MT, em suas dependências e sob sua fiscalização, sem compartilhamento dos recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos.

5.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme define o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, como é o presente caso.

5.3. Propõe-se o regime de execução indireta e de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo do contrato

5.4. Propõe-se a vigência inicial do contrato de **30 (trinta) meses**, a contar da publicação no DOU, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos. Demais informações e requisitos estão descritas no Termo de Referência.

Carga Horária

5.5. A carga horária dos postos de trabalho será de 44 horas semanais nos termos da convenção coletiva de trabalho adotada pela Contratada, podendo ser reduzida para adequar ao horário do Tribunal sem perda de qualquer benefício dos empregados alocados.

Local de Prestação dos Serviços

5.6. Os serviços serão executados no Complexo Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Centro Político, Cuiabá-MT, podendo ser deslocamentos para atender à demandas do Tribunal na Capital e Região Metropolitana.

Materiais/insumos:

5.7. Os materiais, insumos, ferramentas e outros equipamentos necessários à realização dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada nas especificações definidas pela contratante, que efetuará a supervisão quanto à qualidade e quantidades suficientes para a execução dos serviços, exceto materiais como plantas, vasos, e demais materiais para cuidados com as plantas que serão ressarcidos pela empresa e ressarcidos Tribunal no valor de mercado.

Seleção do Fornecedor

5.8. A seleção será mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

Repactuação/Reajuste/Reequilíbrio:

5.9. Considerando tratar-se de contrato com locação de mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, haverá previsão de reajuste com base em convenção coletiva de trabalho para os postos de trabalho e de reajuste pelo IPCA para os demais itens do contrato que envolvam custos variáveis de mercado.

Subcontratação

5.10. É uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato.

5.10.1. Nesse entendimento, a Contratada poderá subcontratar até 25% do total do objeto, restrito aos serviços de limpeza em altura, tais como brises, alambrados, caixas d'água e assemelhados,

Garantia contratual

5.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

Sustentabilidade

5.12. A contratada, na busca da garantia da incolumidade física das pessoas e limpeza dos locais a serem limpos deverá adotar as melhores práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como o uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela Anvisa, racionalização de uso dos recursos naturais, evitar o desperdício de água tratada etc. Demais práticas serão detalhadas no Termo de Referência.

Transição contratual

5.13. Não haverá necessidade de promover a transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, pois as técnicas utilizadas são de domínio comum e não há propriedade intelectual a proteger.

Conta-depósito vinculada

5.14. A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta depósito Vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, observando o disposto na Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações posteriores.

Critérios de Habilitação:

5.15. Os critérios de habilitação técnica, jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira para a seleção do fornecedor serão definidos no Termo de Referência e no edital.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação na forma de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os insumos, além do emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.2. Nesse modelo, a Administração transfere à empresa especializada a responsabilidade pela prestação dos serviços, objeto da licitação, sob a fiscalização de servidores efetivos do Tribunal, visando o correto cumprimento contratual para suprir as necessidades do órgão.

6.3. Para os serviços de limpeza diária e jardinagem, deverão ser contratados postos de trabalho com dedicação exclusiva, com fornecimentos de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários.

6.4. Quanto aos **serviços de dedetização/descupinização/desratização e limpeza de caixa d'água**, estes serão executados POR DEMANDA, licitados em LOTE APARTADO, em razão da necessidade de qualificação técnica específica das empresas licitantes.

6.5. **Base legal:** Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos.

6.6. A solução como um todo estará mais devidamente detalhada no Termo de Referência.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Conforme pesquisas realizadas por esta unidade, por meio de consultas nas páginas oficiais de órgãos públicos e sites especializados, concluímos que este modelo de contratação é vastamente utilizado pelos órgãos públicos.

7.2. O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza, asseio e conservação predial é bastante vasto, sendo de execução relativamente simples, não havendo necessidade de grande especialização por parte dos empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços. Em que pese os avanços em termos de materiais e equipamentos que possam auxiliar e incrementar a produtividade do prestador, o serviço continua sendo essencialmente realizado por pessoas, com treinamento básico.

7.3. Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais que serão fornecidos sob demanda, inerentes à execução dos serviços. Citamos algumas contratações pesquisadas:

a) Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo e limpeza/copeiragem, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul (REP-RS), Pregão Eletrônico 024/2024;

b) Contratação de serviços continuados de copeiragem, limpeza e recepção nas dependências da Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Mato Grosso - SEC-MT, em modelo de contrato por desempenho/resultado para os serviços de limpeza. Compõem o objeto, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, Pregão Eletrônico nº 30/2022;

c) Locação de mão de obra/postos de trabalho de auxiliar de limpeza e de copeiragem, TRE/SC, Pregão Eletrônico nº 66/2022.

Justificativa da solução escolhida

7.4. Como se observa, foram feitas diversas pesquisas na rede mundial de computadores/Internet, principalmente nos sítios de órgãos públicos e analisados diversos editais de licitação com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e/ou pudessem ser incorporadas na nova contratação.

7.5. A decisão é manter o modelo atual de contratos do Tribunal por postos de trabalho e dedicação exclusiva, modelo usado por quase a totalidade dos órgãos públicos, inclusive pelo Tribunal de Contas da União. Ademais, os Tribunais do Trabalho não mais separam contratos com ou sem mão de obra dedicada para cobrar a devida fiscalização dos contratos.

7.6. Quanto ao fornecimento de material pela empresa contratada, pelas contratações anteriores observa-se:

a) as empresas do seguimento adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos do que a Administração.

b) mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como salários e encargos dos servidores de carreira que se ocupariam dessa atividade, custos da licitação, das publicações, de armazenagem, de transporte, de eventuais perdas e atrasos na licitação (costumeiramente ocorrem, principalmente lotes de materiais com licitação deserta) etc.;

c) os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza juntamente com o local atendido, ao passo que a aquisição diretamente pela Administração haveria o risco de falta ou de aquisições em excesso;

d) os materiais ocupariam uma grande área para a sua armazenagem na sede do Tribunal, espaço não disponível, carecendo construção de espaço, gestão de armazenamento, podendo o custo da armazenagem superar o custo dos produtos armazenados;

e) o fornecimento de materiais e insumos pela contratada possibilita maior economia para a Administração, uma vez que prevê que os insumos serão fornecidos na periodicidade e quantidade em que forem necessários, o que permite a diminuição dos gastos em períodos de recesso ou de suspensão das atividades, reduz controle de estoque por servidor efetivo (custo mais alto), sendo que as empresas prestadoras de serviço de limpeza geralmente se utilizam de fornecedores especializados cadastrados para entrega imediata.

f) na quase totalidade das contratações de limpeza pesquisadas, as empresas fornecem, também, os materiais, insumos e equipamentos. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade;

7.7. Para precificação, o Termo de Referência detalhará o tipo de área física a ser limpa e conservada, a quantidade de insumos/materiais de limpeza a serem disponibilizados, e os maquinários a serem utilizados.

7.8. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar entraves em algum ponto do processo tanto na fase interna e externa da licitação.

7.9. Portanto, considerando todo o exposto, podemos concluir que é viável adotar o modelo de contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, pelas razões já expostas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A exemplo da contratação anterior, a unidade demandante permanece a redução dos postos de limpeza, considerando que deverá ser mantida a limpeza das salas de trabalho em dias alternados (locais com pouco fluxo de pessoas), mantendo-se as limpezas diária nos banheiros e nos locais de atendimento ao público com alto fluxo. Desse modo, deverá ser mantida a produtividade do contrato vigente.

8.1.1. Portanto, mantém-se o alinhamento da contratação ao Plano de Logística Sustentável do TRE-MT, principalmente em relação ao eixo temático nº 9 - Limpeza, considerando a racionalização dos gastos com serviços de limpeza na dinâmica de realizar os serviços em dias alterados. PLS TRE-MT 2022-2026 vs1.pdf

Plano de Logística Sustentável — Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (tre-mt.jus.br)

8.2. Quanto à prestação de serviços de jardinagem, os motivos foram expostos no item 3 deste documento.

8.3. Para auxiliar a precificação, o Termo de Referência detalhará o tipo de área física a ser limpa e conservada, os serviços e a periodicidade, os insumos/materiais de limpeza a serem aplicados e os maquinários a serem utilizados. Os tipos de pisos e as respectivas medidas abaixo constarão no Termo de Referência.

8.4. Portanto, a previsão para os serviços a serem contratados são:

ITENS	Postos de Serviço	Qtd.	Carga Horária Semanal
1	Servente de Limpeza	14	44 h
2	Servente de Limpeza com insalubridade	5	44 h
3	Encarregado	1	44 h
4	Jardineiro	1	44h

ITEM	Serviço Eventuais	Periodicidade	Carga Horária
------	-------------------	---------------	---------------

1	Serviços de dedetização/descupinização /desratização e limpeza de caixa d'água	Trimestral e Semestral	Prestação de Serviços Eventuai
---	--	------------------------	--------------------------------

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Para este Estudo Preliminar, a estimativa do valor da contratação se baseou na pesquisa realizada no processo emergencial - SEI nº 09534.2024-8, Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 065/2024 - doc. 0836209 em conjunto com os valores médios das propostas das licitantes do certame.

9.2. Desse modo, o custo estimado para 5 anos de contrato é de R\$ 6.206.808,70 considerando os postos de serviço, fornecimento de insumos, equipamentos e materiais de limpeza, serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água.

9.4. O custo final estimado da contratação a ser considerado para a licitação será definido com base na pesquisa de preços a ser realizada pela unidade competente do TRE-MT, a Seção de Gerenciamento de Compras/SGC.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. **Quanto às atividades dos postos de trabalho de limpeza diária**, o parcelamento dos itens desta contratação não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não se observa o benefício do parcelamento da contratação, pois esse levaria a perda de escala e, conseqüentemente, não proporcionaria nem um melhor aproveitamento do mercado, nem a ampliação da competitividade. Além disso, o parcelamento geraria maior complexidade à fiscalização contratual, considerando o maior número de contratos.

Portanto,

- a) O parcelamento dos serviços de limpeza, implicará prejuízo ao conjunto, já que as atividades destes itens deverão estar vinculadas por questões operacionais.
- b) O parcelamento dos postos de serventes de limpeza poderá implicar em menor atratividade às empresas, podendo diminuir a concorrência e inclusive desencadear contratações com valores maiores que no caso de uma contratação única.
- c) A contratação de um grupo único provavelmente permitirá maior economia de escala, referentes a redução de despesas administrativas e operacionais concentradas numa única empresa, gerando propostas com valores menores.
- d) Existem diversos fornecedores aptos à realização dos serviços em grupo único com diversas áreas de atividade, observados em pregões similares, o que torna possível a realização da contratação através de processo licitatório com ampla concorrência.

10.2. No que diz respeito ao possível parcelamento entre os postos de trabalho e os insumos, vislumbra-se que tecnicamente não é viável, não somente pela dificuldade de gerenciamento de mais um contrato, mas também pela dificuldade de responsabilização quando da ocorrência de algum evento relativo à má qualidade do serviço prestado. A forma proposta busca afastar as tentativas de transferências de responsabilidades entre a empresa e a empresa fornecedora de insumos e materiais.

10.3. **Quanto aos serviços de dedetização/descupinização/desratização e limpeza de caixa d'água**, estes serão licitados em lote apartado em razão da necessidade de qualificação técnica específica, tais como:

- licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, cf. arts. 2º da Lei Distrital nº 4.570, de 17 de maio de 2011;
- licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

10.3. Sugere-se, assim, a contratação conjunta dos postos de serviço, apartados dos serviços de dedetização/descupinização/desratização e limpeza de caixa d'água realizadas trimestralmente, conforme razões expostas acima.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verificou contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito deste Regional cujo objeto esteja contemplado no escopo deste estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.2. A necessidade da contratação foi inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, na forma do DFD nº 57 /2023, para a contratação em 2024, como foi feito. Porém, nas razões já esmiuçadas no Item 1 - Descrição da Necessidade da Contratação, será necessário a abertura deste processo licitatório para nova contratação em 2025.

12.3. Portanto, a fim de que esta demanda esteja alinhado com o planejamento estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pondera-se pela inclusão no PCA 2025.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Espera-se com essa contratação zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente, de modo a manter a execução dos serviços considerados indispensáveis às atividades diárias do Tribunal, com mão de obra mais favorável (terceirizada), considerada mais econômica frente à contratação de servidores, garantindo a qualidade da prestação de serviços mediante ação fiscalizatória eficiente.

13.2. Além disso, há uma diferença salarial entre os servidores públicos, notadamente os deste Tribunal, e os empregados terceirizados, além de outros fatores peculiares à esfera particular. Desse modo, a redução de despesas será concreta, podendo-se concluir que a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados será vantajosa para a Administração Pública e a contratação será viável.

13.3. Por fim, a contratação proposta deverá garantir a conservação do acervo arbóreo, limpeza e a manutenção do ambiente do Tribuna, de modo a permitir o bom funcionamento das rotinas de trabalho, bem como bem-estar dos servidores, autoridades, colaboradores desta Casa, eleitores e de cidadãos que eventualmente transitam em suas instalações.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14.2. Contudo, faz-se necessário a capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos ao modelo proposto, que além da fiscalização direta do

servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e em cada renovação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão de que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, mais detalhadamente descrito no Termo de Referência.

15.2. Na execução do objeto contratual, deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da Portaria nº 138/2023, de 06/06/2023 e legislação correlata.

15.3. O Tribunal disponibilizará as normas referentes aos critérios de sustentabilidade para a empresa contratada, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação entre os empregados.

15.4. Além disso, será previsto nos documentos pertinentes à contratação que empresa a ser contratada deverá garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TRE-MT, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente, bem como necessária e fundamental para a garantia do desempenho das atividades do Tribunal. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À análise e consideração superior.

AVANIR DE CARVALHO CORREA

Chefe da Seção de Administração de Edifícios



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 18:56:59.